
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-2023-PE REGISTRO DE PREÇOS

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-2023-PE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040-2023-PE-
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 040-2023-PE-SRP, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico, para atender às necessidades das secretarias de: Saúde, Educação, Obra e Serviços Urbanos, Agronegócio e Meio Ambiente, Administração e Assistência Social do Município de Rio Real – Estado da Bahia. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor das empresas: TWM GRAFICA E SERVICOS GRAFICOS LTDA – CNPJ: 20.268.294/0001-44, vencedora do Lote 01 com o valor de R\$ 119.999,40 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), EDSANDRA DE JESUS SANTOS GOES – CNPJ: 07.189.641/0001-85, vencedora dos Lotes 02 e 03 com o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e EMBACOM LTDA – CNPJ: 47.156.456/0001-09, vencedora do Lote 04 com o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Rio Real/BA, 08 de janeiro de 2024, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024



**Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Rio Real_Bahia**

RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028 NO MUNICÍPIO DE RIO REAL – BA.

LEI Nº. 8.068/1990

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a convocação dos Conselheiros Tutelares eleitos do Município de Rio Real_Ba para serem empossados para o quadriênio 2024/2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio Real-Ba, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Das Leis Municipais nº 554 de 06 de Dezembro de 2002 e nº 780 de 19 de Outubro de 2021, e tendo em vista o resultado do processo de escolha do Conselho Tutelar, realizado no dia 1º de Outubro de 2023, RESOLVE:

CONSIDERANDO – O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.068/1990, que criou o Conselho Tutelar no Brasil, em seus artigos 131, 132, 133 e 134.

CONSIDERANDO – A Lei Federal nº 12.696/2012, que instituiu o dia 10 de Janeiro do ano subsequente a eleição de Presidentes da República para a posse dos Conselheiros Tutelares no Brasil.

CONSIDERANDO – A Resolução do CONANDA nº 231/2022, que dispõe sobre o processo de escolha em data Unificada em todo Território Nacional dos Membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO_ A Lei Municipal Nº 554/2002, que instituiu o Conselho Tutelar no Município de Rio Real_Bahia.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Instituída em 06 de Dezembro de 2002 por Lei Municipal Nº 554 de 06 de Dezembro de 2002
Endereço: Rua padre Paranhos, 64 Rio Real_Ba, CEP 48330-000
Email: cmdcarioreal.ba@yahoo.com, Instagram: cmdca_2021



**Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes
Rio Real_Bahia**

CONSIDERANDO – o Edital nº 01/2023, para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Art. 1º: Convoca os Conselheiros Tutelares eleitos para a posse no dia 10 de Janeiro de 2024, as 16h00min, na Câmara Municipal de Vereadores, na rua Maria Angelica dos Santos, nº 30 Rio Real_Bahia.

Art. 2º: a não presença na posse, salvo justificada por força maior amparado na Lei, incorre o eleito na perda do mandato.

Art. 3º: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, empossará a quantidade de suplentes correspondentes a quantidade de eleitos ao Conselho Tutelar do Município de Rio Real_Bahia.

Art.4º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Real_Bahia, 08/01/2024


Antonio Sérgio Alves dos Santos
Presidente do CMDCA de Rio Real-Bahia

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Instituída em 06 de Dezembro de 2002 por Lei Municipal Nº 554 de 06 de Dezembro de 2002
Endereço: Rua padre Paranhos, 64 Rio Real_Ba, CEP 48330-000
Email: cmdcarioreal.ba@yahoo.com, Instagram: cmdca_2021



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BA**, doravante denominado **PERMITENTE**, por intermédio da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, CEP 48.330.000, Rio Real/Ba, representada neste ato pelo prefeito municipal **ANTONIO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 0241063213 SSP-BA, e CPF nº. 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 – Centro – CEP. 48330-000, nesta cidade de RIO Real – BA, que no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 039/2022, e do outro lado o **USUÁRIO**, neste ato representado pelo Sr.(a) **CLAUDOMIRA FERNANDES MACHADO**, CPF nº 367.539.555-34 e RG nº 02.967.864-11 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento TV I – Rua A. Parques das Mangueiras, nº 17, Lote 4 – Rio Real - Bahia, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO**, mediante as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente termo a autorização para a instalação de uma banca móvel de lanches em formato de "L", medindo 1,50 cm x 2,00cm x 1,0cm no espaço público municipal, situado na Praça de Eventos (**Praça de Alimentação**) deste município de Rio Real – Estado da Bahia, para que o usuário explore as suas atividades na comercialização de comidas típicas, lanches em geral, bebidas, excluindo bebidas alcóolicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO:

- 2.1 - A presente **AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** é concedida ao usuário pelo **prazo de 12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o presente termo por igual período;
- 2.2 – Fica o **USUÁRIO** ciente que o **PERMITENTE** poderá requisitar a mesma o espaço público disponibilizado no presente termo, caso ocorra qualquer evento do município no local, ficando o **PERMITENTE** responsável de alocar os **USUÁRIOS** em outra área próxima aonde acontecerá o referido evento;
- 2.3 - O **USUÁRIO** terá que fazer a retirada da banca móvel de lanches, do espaço cedido no presente termo, logo após o término das suas atividades comerciais, respeitando o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado no presente termo, e só colocar no dia seguinte;

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Parágrafo Único - Fica determinada pela PERMITENTE que o horário de funcionamento da Praça de Alimentação será das **13hs às 23hs. (segunda a sexta), aos sábados das 14hs às 23hs, domingos e feriados, das 10hs às 23hs.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

- 4.1 - O **USUÁRIO** é obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, bem como acondicionar os lixos provenientes do seu comércio em sacos plásticos e colocados em contêiner cedido pelo município;
- 4.2 - Cabe ainda o **USUÁRIO**, obter junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Rio Real – Estado da Bahia, a licença de alvará para funcionamento, bem como da Vigilância Sanitária no **prazo de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do presente termo;
- 4.3 - Fica o **USUÁRIO** ciente, que faltando **60(sessenta) dias** para o término do vencimento do presente termo, o mesmo deverá se manifestar por escrito o interesse em renovar ou não o presente termo de autorização, a fim de que o **PERMITENTE** possa analisar quanto à renovação ou não;
- 4.4 – Respeitar e cumprir o horário de funcionamento da Praça de Alimentação determinado na cláusula terceira do presente termo;
- 4.5 – Comunicar ao **PERMITENTE** com antecedência de **30(trinta) dias**, caso não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
- 4.6 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Vigilância Sanitária deste município, cumprindo às exigências das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES:

É proibido ao Usuário:

- 5.1 – Comercializar produtos não previstos na cláusula primeira deste Termo;
- 5.2 - A produção de ruídos sonoros através de sons automotivos, caixas de sons portáteis, tipo JBL, ou similares, no espaço cedido pelo **PERMITENTE**, ou até mesmo no entorno do local;
- 5.3 – A transferência da autorização de uso do espaço público a terceiros, por qualquer forma que seja, (sublocação e/ou outras);
- 5.4– Usar a área fora dos limites do espaço concedido;
- 5.5 – Fazer qualquer tipo de benfeitoria no local, como por exemplo: construção de alvenaria, madeirite, ou qualquer outro material similar;
- 5.6 – Colocar no espaço cedido, trailer, carrinho de lanches em péssimas condições de uso.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:

O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- 6.1 – A qualquer momento por parte do Município de Rio Real, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida;
6.2 O **USUÁRIO** descumpra qualquer cláusula do presente termo;
6.3 – O **USUÁRIO** não tenha mais interesse em continuar com suas atividades no espaço cedido pelo permitente;
6.4 - O **USUÁRIO** deixar de fazer uso do espaço cedido pelo período superior a 30(trinta) dias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

Parágrafo único - O **USUÁRIO** não poderá cobrar qualquer espécie de indenização ao município de Rio Real – Estado da Bahia, após a rescisão e desocupação do espaço cedido pelo **PERMIENTE**.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Termo de Autorização de Espaço Público**, em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Rio Real, 02 de janeiro de 2024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal


Claudomira Fernandes Machado
CPF nº 367.539.555-34
RG nº 02.967.864-11 SSP/BA

Testemunhas:

1.  _____
CPF Nº 061.746.035-39
2.  _____
CPF Nº 084.127.255-73

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320